



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0065/2022

Em, 14 de fevereiro de 2022.

TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR EM BRAILLE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar em Braille do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a inclusão social versa sobre a manutenção de exemplar em braile do código de defesa do consumidor nos estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços.

O Projeto de Lei visa facilitar que os deficientes físicos visuais possam saber de seus direitos como consumidor, principalmente na hora em que está adquirindo o produto ou tendo o serviço prestado.

Por isso conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

